



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 15

Mensagem nº 23/2022

Campo Belo, 21 de março de 2022.

Projeto de lei – envia Gabinete.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para a apreciação dessa Edilidade, o projeto de lei que autoriza o Município de Campo Belo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG dentro do Programa BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS 2022, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências

Uma vez aprovado o projeto, o Município poderá celebrar com o BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) destinados ao financiamento de Obras de Infraestrutura Urbana, visando melhoras de mobilidade e acessibilidade urbana com conforto e segurança aos usuários.

A aprovação do projeto é requisito para análise de nossa solicitação, pelos órgãos competentes, razão pela qual esperamos contar com o apoio e aprovação dessa Edilidade, em regime de urgência, renovando, no ensejo, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal em Exercício


~~24/03/2022~~
~~W. J. Pimenta~~
Câmara Municipal de Campo Belo


A sua Senhoria o Senhor
WILSON PIMENTA DE OLIVEIRA
residência da Câmara Municipal
CAMPO BELO – MG.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
RECEBIA CÓPIA
EM 28/03/22

RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA
RECEBIA CÓPIA
EM 28/03/22

RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
RECEBIA CÓPIA
EM 28/03/22

RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBIA CÓPIA
EM 28/03/22

RELATOR



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Município de Campo Belo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **RS 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, dentro da linha de crédito **BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS 2022** conforme **TERMO DE HABILITAÇÃO Nº 778, em anexo**, destinados ao financiamento de Obras de Infraestrutura Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 21 de março de 2022.


ADALBERTO RIBEIRO POPES
Prefeito Municipal em Exercício